



AFETA OS "TELECENTROS" DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE À SECRETARIA DO PLANEJAMENTO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SEPLATEC, PASSANDO OS MESMOS A SEREM DENOMINADOS NÚCLEOS DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO SUSTENTÁVEL, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam vinculados à Secretaria do Planejamento, Ciência, Tecnologia e Inovação – SEPLATEC, a gestão, operacionalização e custeio dos programas oriundos do Ministério das Comunicações, notadamente as ações que envolvam o incentivo à inclusão digital e utilização de novas tecnologias da informação e comunicação.

Art. 2º - Os "Telecentros", espaços destinados à inclusão digital, mantidos pelo Município, bem como demais projetos que fomentem o uso de tecnologias e comunicação, passam a ser denominados Núcleos de Tecnologia e Informação para Desenvolvimento Humano Sustentável – NUTED's.

Art. 3º - O patrimônio dos NUTED's passam a ser afetados à Secretaria do Planejamento, Ciência, Tecnologia e Inovação – SEPLATEC.

Art. 4º - São atribuições dos Núcleos de Tecnologia e Informação para Desenvolvimento Humano Sustentável – NUTED's:

- I - promover ações de inclusão digital e disseminação do uso das novas tecnologias de informação e comunicação;
- II - ofertar cursos de capacitação para diferentes seguimentos da sociedade;
- III - disseminar a ciência, inovação e informação tecnológica;
- IV - fortalecer o empreendedorismo e o desenvolvimento local;
- V - fornecer informações sociais, econômicas, políticas, geográficas, ambientais e de infraestrutura, sobre o Município e região;



GOVERNO DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

VI - disseminar informações sobre a estrutura organizacional e administrativa do município de São Gonçalo do Amarante;

VII - fornecer informações relacionadas à Administração Pública, em suas diversas esferas, bem como sobre as instituições privadas e do terceiro setor, instalados no município.

Parágrafo único - Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria do Planejamento, Ciência, Tecnologia e Inovação, autorizado a formular convênios e parcerias, com outros entes públicos ou com a iniciativa privada, ou com entidades do terceiro setor, para fins de execução das atribuições acima definidas.

Art. 5º – Os recursos necessários à cobertura das despesas com o incentivo fixo de que trata esta lei encontram-se consignados no vigente Orçamento, podendo, por meio de lei específica, serem abertos Créditos Especiais para a cobertura de despesas não consignadas no orçamento.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante-CE, em 22 de abril de 2014.

FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO
Prefeito Municipal



GOVERNO DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 002.22.04/2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CE,
no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 28, inciso X, da Constituição Estadual do Ceará, e Lei Municipal nº 652/2000, de 08 de fevereiro de 2000, RESOLVE publicar mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, sita na Rua Ivete Alcântara, nº 120, a **LEI Nº 1240/2014**, de 22 de abril de 2014, nesta mesma data.

PUBLIQUESE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos
22 dias do mês de abril de 2014.


FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO
PREFEITO MUNICIPAL